



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	01.0402	de 2000
Assistente Técnico de Direção		
Registro 10.866		

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a manutenção de um equilíbrio estético e visual entre os diversos agentes veiculadores de informações existentes na paisagem da cidade é legítima, tendo em vista o apelo produzido diante da população. Tem fundamental significado para a comunidade, já que sua presença no meio pode interferir positiva ou negativa na construção da cidade, do ambiente coletivo no qual pretendemos conviver.

Esta preocupação não deve, entretanto, impossibilitar que outras necessidades, também legítimas e que nela interferem sejam contempladas.

A promoção de eventos beneficentes não colide com o propósito de ordenação e apropriação equilibrada do espaço público, inerente ao necessário regramento dos anúncios inseridos na paisagem urbana. Pelo contrário, são ações complementares a este. Buscam suprir disfunções sociais que interferem negativamente na qualidade de vida das pessoas, logrando conseguir benefícios individuais e coletivos. Assim, a inserção de anúncios de eventos beneficentes na paisagem urbana merece tratamento compatível com a excelência de suas finalidades sociais.

A presente propositura visa disciplinar a inclusão e permanência e veiculação deste tipo de anúncio no meio urbano, desonerando-o das penalidades atribuídas genericamente por lei em vigor, preservando-lhe o necessário atendimento a exigências específicas orientadas à exposição deste tipo de anúncio.

Por tratar-se de medida de relevante interesse para a comunidade através da qual beneficiar-se-á de um ambiente comum menos poluído visualmente, sem que tenha, com isto, que abrir mão dos demais favorecimentos decorrentes da produção de tais eventos divulgados no meio, conto com a aprovação dos nobres pares.